



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELACÃO CÍVEL N° 29.226

COMARCA DE JABOTICATUBAS

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 29.226, da Comarca de JABOTICATUBAS, sendo Apelantes: JOSÉ GREGÓRIO MOREIRA E SUA MULHER e DIVINO MACHADO DA SILVA E SUA MULHER e Apelados: GENI MOREIRA E SUA MULHER.

ACORDA, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, não conhecer do recurso, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTSSON, Revisor.



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APLICAÇÃO CÍVEL nº 22.226

- JABATICATUBAS -

04.02.50

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SEx. JUIZ CINHIA CAMPUS:

"a) Os apelados alegaram que os ora recorrentes não cumpriam sentença contra os mesmos proferida e ainda que no dito arresto fora cominada a pena de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) para caso de novo esbulho ou turbação.

Ocorre que a sentença foi confirmada pelo v. acórdão de fls. 132/139TA datado de 09 de outubro de 1974, pelo que impunha-se a correção monetária da multa, como preparação para posterior execução.

A multa foi corrigida a partir de abril de 1971 (fls. 177v. TA) com o que concordaram os apelados e nada disseram de concreto os apelantes (fls. 179v.TA). Daí a homologação do M. Juiz dos cálculos efetuados pelo contador (fls. 180v.TA).

b)"Data venia" a decisão é uma mera interlocutória. Sentença não é porque não extinguiu processo algum e não se pode chamar a uma mera atualização de valores de liquidação de sentença.

A sentença é líquida e apenas foi corrigida o valor. Todavia não se pode chamar a esta atualização de processo e o ato de fls. 180v.TA de sentença. Se todo cálculo fosse ensejador apelação os feitos nunca teriam fim. O recurso cabível seria o agravo e nunca a apelação.

Do recurso não conheço

Custas pelos recorrentes."

O SEx. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"A hostilizada decisão é interlocutória, em que solucionou um incidente no processo, apenas.

E contra tal espécie de decisão o recurso cabível

APELAÇÃO CÍVEL N° 29.266 — JABOTICATUBAS — 04.02.86  
"2"

vel é agravo de instrumento.

A aviada apelação é imprópria para a espécie,  
pelo que não tome conhecimento do recurso, acompanhando, no mais  
o Em. Relator."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"NÃO CONHECERAM DO RECURSO."